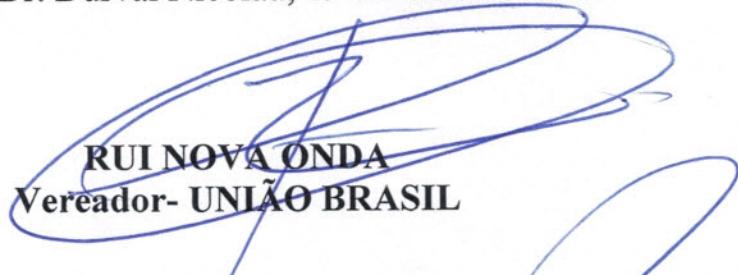


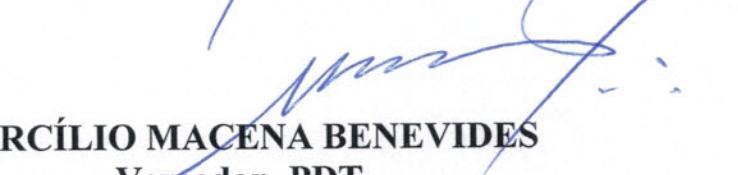
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO  
Nº 107/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GOMES, QUE  
DISPÕE SOBRE ESPAÇO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA E SEU RESPECTIVO  
ACOMPANHANTE EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º- Fica alterada a redação do caput do Art. 1º da propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Nos shows artísticos, culturais, auditórios e eventos esportivos em geral, público ou oficiais realizados pelo Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista, deverá sem prejuízo de outros direitos garantidos em lei, existir espaço e/ou assentos exclusivos demarcados para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida e seu acompanhante, de mínimo 5% (cinco por cento) da área e/ou assentos disponibilizados para o público geral”*

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2.023

  
**RUI NOVA ONDA**  
**Vereador- UNIÃO BRASIL**

  
**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**  
**Vereador- PDT**

  
**HELDREIZ MUNIZ**  
**Vereador- REDE**



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 107/2022 – De autoria do Vereador Carlos Gomes** – Dispõe sobre espaço exclusivo para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seu respectivo acompanhante em eventos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2.023

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei do Legislativo nº 107/2022 – De autoria do Vereador Carlos Gomes** - Dispõe sobre espaço exclusivo para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seu respectivo acompanhante em eventos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de maio de 2.023

A blue ink signature of the name Cláudinei Damálio.

CLAUDINEI DAMALIO

A blue ink signature of the name Rui Nova Onda.

RUI NOVA ONDA

A blue ink signature of the name Rodrigo Barbosa.

RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

**SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 107/2022 – De autoria do Vereador Carlos Gomes - Dispõe sobre espaço exclusivo para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seu respectivo acompanhante em eventos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de maio de 2.023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigo Barbosa".  
**RODRIGO BARBOSA**

**CLAUDINEI DAMALIO**

**ALINE LUCHETTA**



Câmara Municipal

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 107/2022 – De autoria do Vereador Carlos Gomes** - Dispõe sobre espaço exclusivo para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seu respectivo acompanhante em eventos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de maio de 2.023

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**ALINE LUCHETTA**

*Rodrigo Barbosa*  
**RODRIGO BARBOSA**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 107/2022**

“Dispõe sobre espaço exclusivo para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seu respectivo acompanhante em eventos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Nos shows artísticos, culturais, auditórios e eventos esportivos em geral, público ou oficiais realizados pelo Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista, deverá sem prejuízo de outros direitos garantidos em lei, existir espaço e/ou assentos exclusivos demarcados para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida e seu acompanhante, de mínimo 5% (cinco por cento) da área e/ou assentos disponibilizados para o público geral.

Parágrafo Único – A indicação do referido espaço ficará a cargo do organizador do evento, assim como a definição do acesso específico citado no “caput”, observando-se o disposto na NBR 9.050, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, disposto na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

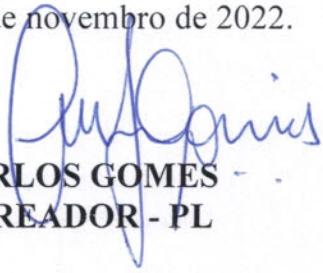
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de novembro de 2022.

COMISSÕES  
Justiça Financeira, Urbanismo  
e Desenvolvimento Social

DATA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
CARLOS GOMES  
VEREADOR - PL

PRESIDENTE

## **JUSTIFICATIVA:**

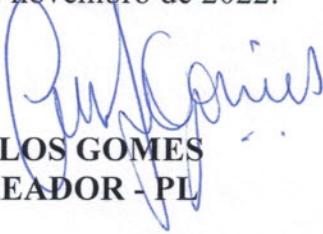
O presente Projeto de Lei visa garantir um espaço adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seu acompanhante em todos os eventos no Município de São João da Boa Vista.

É importante considerar que se trata de um direito já previsto no art. 44 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, disposto na Lei nº 13.146 de 6 julho de 2015, mas cabe a nós garantirmos sua eficiência a aplicabilidade na esfera municipal.

Acreditamos que medidas como essa trazem à sociedade um sentimento de maior solidariedade e respeito ao próximo, garantindo que todos apreciem a shows, peças teatrais e demais apresentações com igualdade e comodidade, além de estimular a vida social daqueles que encontram dificuldades em tantas outras situações no seu dia a dia.

Estas, portanto, são as razões que levaram ao encaminhamento do Projeto de Lei em questão, pelas quais este Vereador pede a colaboração e a aprovação pelos demais pares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de novembro de 2022.

  
**CARLOS GOMES**  
**VEREADOR - PL**